



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM  
INESQUECÍVEL!

Decreto nº 2.698 de 03 de setembro de 2015.

EMANCIPAÇÃO  
31.01.1959

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DA UNIDADE CENTRAL DE  
CONTROLE INTERNO – UCCI, DO  
MUNICÍPIO DE GUARANI DAS  
MISSÕES.**

INSTALAÇÃO  
27.05.1959

**JANETE TERESINHA DAUEK**, Prefeita de Guarani das Missões,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Orgânica do Município,

ÁREA  
283,83 Km<sup>2</sup>

**DECRETA:**

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno da Unidade Central de Controle  
Interno – UCCI do município de Guarani das Missões, órgão central do Sistema  
Municipal de Controle Interno, criado pela Lei municipal nº 2740, de 12 de maio  
de 2015, na forma do anexo único deste decreto.

GUERREIRO DAS  
MISSÕES

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarani das Missões, 03 de setembro de 2015.

ARRA DA  
FACIR

*Janete Spauel*  
JANETE TERESINHA DAUEK  
Prefeita

TERRA DA  
POLFEST

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Marcos Roberto Pihur*  
MARCOS ROBERTO PIHUR  
Secretário da Administração

MOSTRA DO  
EMPREENDEDOR

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GUARANI DAS MISSÕES, RS  
PROTOCOLO GERAL Nº 3443/2015  
POR 30 DIAS  
ASSINATURA DO SERVIDOR 03/09/15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM  
INESQUECÍVEL!

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EMANCIPAÇÃO  
31.01.1959

INSTALAÇÃO  
27.05.1959

ÁREA  
283,83 Km<sup>2</sup>

GUERREIRO DAS  
MISSÕES

ARRA DA  
FACIR

TERRA DA  
POLFEST

MOSTRA DO  
EMPREENDEDOR

#### CAPÍTULO I Das disposições preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui o instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros da Unidade Central de Controle Interno do Município de Guarani das Missões para a manutenção do Sistema de Controle Interno.

Art. 2º À Unidade Central de Controle Interno assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento todos aqueles que integram o Sistema de Controle Interno do Município, os poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 2740, de 12 de maio de 2015.

Art. 3º No exercício de sua competência, a Unidade Central de Controle Interno terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades controlados, inclusive às armazenadas em meio eletrônico, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter pessoal ou sigiloso.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes dos órgãos setoriais de controle interno terão acesso às informações citadas no *caput*, desde que solicitado seu apoio pela UCCI.

#### CAPÍTULO II Dos Instrumentos de Fiscalização do Controle Interno

##### Seção I Dos Levantamentos

Art. 4º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pela UCCI para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam vinculadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM  
INESQUECÍVEL!

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

## Seção II Das Auditorias Internas

Art. 5º. As funções da Unidade Central de Controle Interno para a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do Município e para a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, será realizada por meio de Auditorias Internas, classificadas nas seguintes modalidades:

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão - AAAG: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;

b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município ou sob sua administração, guarda ou gerência;

d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II – Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal - AGAP: visa a apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

III – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira - ACOF: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) Da receita e aplicações dos recursos públicos:

1. das transferências intergovernamentais;

2. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

3. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

4. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

EMANCIPAÇÃO  
31.01.1959

INSTALAÇÃO  
27.05.1959

ÁREA  
283,83 Km<sup>2</sup>

GUERREIRO DAS  
MISSÕES

IRA DA  
FACIR

TERRA DA  
POLFEST

MOSTRA DO  
EMPREENDEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM  
INESQUECÍVEL!

EMANCIPAÇÃO  
31.01.1959

INSTALAÇÃO  
27.05.1959

ÁREA  
283,83 Km<sup>2</sup>

GUERREIRO DAS  
MISSÕES

TERRA DA  
FACIR

TERRA DA  
POLFEST

MOSTRA DO  
EMPREENDEDOR

- b) Das despesas públicas:
1. Da execução da folha de pagamento;
  2. Da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
  3. Do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
  4. Dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
  5. Dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
  6. Das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
  7. Da gestão dos regimes próprios de previdência;
  8. Da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

IV – Auditoria Operacional - AOP: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, economicidade e legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V – Auditoria Especial - AESP: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade de Controle Interno e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

Art. 6º. A UCCI enviará, ao órgão auditado, o relatório da auditoria em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da mesma, salvo motivo justificado em relatório de decisão final.

Art. 7º. Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria a UCCI concederá prazo não inferior a 15 (quinze) dias para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

Art. 8º. Depois de esgotados os prazos recursais e decisão final da UCCI, o relatório será encaminhado ao Administrador do órgão, para que tome as providências cabíveis no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§1º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI representará ao Tribunal de Contas do Estado.

§2º Em caso de indícios de crime ou de improbidade administrativa a UCCI poderá representar ao Ministério Público Estadual.

## Seção III

### Das instruções normativas

Art. 9º. A UCCI, incumbida de coordenar as atividades de Controle Interno, promovendo a sua integração operacional, poderá editar instruções normativas para todo o sistema municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"



MISSÕES UMA VIAGEM  
INESQUECÍVEL!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMANCIPAÇÃO  
31.01.1959

INSTALAÇÃO  
27.05.1959

ÁREA  
283,83 Km<sup>2</sup>

GUERREIRO DAS  
MISSÕES

ARRUA DA  
FACIR

TERRA DA  
POLFEST

MOSTRA DO  
EMPREENDEDOR

Art. 10. As Instruções Normativas serão editadas com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem adotados por todos os órgãos do Sistema Municipal de Controle Interno, para padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

§1º Os estudos preliminares à edição de instruções normativas deverão ser realizados, sempre que possível, em conjunto com os setores, departamentos e secretarias envolvidos na matéria regradada.

§2º Será priorizada a oitiva dos servidores públicos, para o entendimento das suas dificuldades, e a verificação das situações-problemas *in loco* pela UCCI, antes da edição de instruções normativas.

Art. 11. As instruções normativas de controle interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

## Seção IV Das orientações

Art. 12. A UCCI poderá expedir orientações prévias à realização de atos administrativos, sempre que solicitado pelos servidores e demais unidades administrativas, cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de trabalho.

Parágrafo único. A UCCI, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões, de caráter vinculativo ou decisório, em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Art. 13. A UCCI poderá promover, coordenar e executar programas de treinamento e reciclagem, sempre que solicitado pelas demais unidades administrativas, ou quando evidenciar a necessidade, cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de trabalho.

## Seção V Das requisições de informações e/ou documentos e providências

Art. 14. A UCCI poderá encaminhar requisição de informações e/ou documentos, e providências, para as autoridades administrativas competentes, indicando formalmente fatos sobre os quais devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos inquinados como irregulares, ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna.

Art. 15. As autoridades administrativas terão o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para prestarem as informações requeridas pela UCCI ou adotarem as providências indicadas ou, em havendo discordância, apresentar as justificativas formalmente motivadas do seu descumprimento.

Parágrafo único. Nos casos de relevância ou urgência formalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"



MISSÕES UMA VIAGEM  
INESQUECÍVEL!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

justificada pela Unidade Central de Controle Interno, o prazo definido no caput poderá ser reduzido para 2 (dois) dias úteis.

Art. 16. Quando a requisição de informações e/ou documentos se referir à apresentação de processos ou documentos formais já constituídos, poderá o prazo concedido ser imediato ao pedido.

Art. 17. Quando a requisição de informações e/ou documentos se referir a pedidos de órgãos de controle externo, o prazo a ser respeitado é o concedido pelo órgão.

Art. 18. Quando houverem questionários oriundos de órgãos de controle externo, a Secretaria da área afeta ao mesmo deverá indicar um servidor com conhecimento na área para auxiliar à UCCI nas respostas.

EMANCIPAÇÃO  
31.01.1959

INSTALAÇÃO  
27.05.1959

ÁREA  
283,83 Km<sup>2</sup>

GUERREIRO DAS  
MISSÕES

RRA DA  
FACIR

TERRA DA  
POLFEST

MOSTRA DO  
EMPREENDEDOR

## Seção VI Das Inspeções

Art. 19. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pela UCCI para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

## Seção VII Das tomadas de contas

Art. 20. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município na forma prevista no termo de repasse, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultem danos ao erário, ou que causem danos ao meio ambiente, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§1º Não providenciado o disposto no caput, a Unidade Central de Controle Interno determinará a instauração de tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§2º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a tomada de contas especial será encaminhada ao Prefeito, para julgamento, devidamente instruída com parecer da Procuradoria Municipal.

§3º Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua tomada ou prestação de contas ordinária, comunicar o fato à Unidade Central de Controle Interno, ficando dispensada desde logo a instauração de tomada de contas especial.

Art. 21. Os processos de tomadas de contas especiais instauradas por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"



MISSÕES UMA VIAGEM  
INESQUECÍVEL!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

determinação da autoridade superior ou da Unidade Central de Controle Interno deverão conter os elementos especificados em ato normativo, sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo dano verificado.

## Seção VIII Das Denúncias

Art. 22. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Unidade Central de Controle Interno.

§1º A denúncia deverá ser feita preferencialmente por escrito e encaminhada à Unidade Central de Controle Interno mediante:

I – Protocolo junto à Administração Pública Municipal, podendo ser anônima e direcionada à UCCI;

II – Pessoalmente, em horário de expediente, dirigindo-se diretamente à UCCI onde será aberto papel de trabalho específico, podendo manter-se anônima, caso deseje a parte denunciante.

III – Pelo e-mail **controleinternogdm@gmail.com**, sendo aberto papel de trabalho específico.

IV – Telefone, em horário de expediente, a qual será transcrita em papel de trabalho específico.

V – Através do SIC – Serviço de Informações ao Contribuinte, sendo recepcionada pelo sistema e direcionada a UCCI, sendo aberto papel de trabalho específico.

§2º A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada depois de efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado da Unidade Central de Controle Interno.

§3º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados oportunidade de ampla defesa.

§4º O prazo para apuração da denúncia, pela UCCI, incluindo as diligências, requisições de documentos, auditorias, inspeções ou qualquer outro ato que comprove a veracidade das informações, é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias desde que devidamente justificado e anexado aos papéis de trabalho o motivo da prorrogação.

Art. 23. A denúncia deverá referir-se a atos de gestão e atos praticados por servidores públicos municipais, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Parágrafo único. A UCCI reconhecerá a denúncia anônima que observe os demais requisitos e formalidades prescritos no *caput* deste artigo, respeitando o anonimato, devendo o respectivo processo ser arquivado caso não seja possível identificar o indício e quem deu causa.

Art. 24. A UCCI receberá as solicitações de informações encaminhadas pelo TCE/RS através do Espaço do Controle Interno as responderá no prazo

EMANCIPAÇÃO  
31.01.1959

INSTALAÇÃO  
27.05.1959

ÁREA  
283,83 Km²

GUERREIRO DAS  
MISSÕES

RRA DA  
FACIR

TERRA DA  
POLFEST

MOSTRA DO  
EMPREENDEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"



MISSÕES UMA VIAGEM  
INESQUECÍVEL!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estipulado pelo TCE/RS.

Art. 25. No resguardo dos direitos e garantias individuais, a UCCI dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§1º Salvo expressa manifestação em contrário, o processo de denúncia tornar-se-á público após a decisão definitiva sobre a matéria.

§2º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

EMANCIPAÇÃO  
31.01.1959

INSTALAÇÃO  
27.05.1959

ÁREA  
283,83 Km²

## CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 26. O Sistema Municipal de Controle Interno do Município prestará apoio aos órgãos de controle externo, no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 27. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do prefeito ou do presidente da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o assunto, e o poder municipal ao qual digam respeito.

Guarani das Missões, 03 de setembro de 2015.

*Janete Teresinha Dauek*  
JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Marcos Roberto Pihur*  
MARCOS ROBERTO PIHUR  
Secretário de Administração

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS  
PROTOCOLO GERAL Nº 3443/2015  
POR 30 DIAS  
ASSINATURA DO SERVIDOR 03/09/15/PA